GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

Circular nº 023/2022 - CRH /OSC

Osasco, 08 de fevereiro de 2022

Senhores (as) Diretores (as) de Escola,
Senhores (as) Gerentes de Organização Escolar,

Assunto: Evolução Funcional Pela Via Não Acadêmica

O Cetro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino - Região Osasco, encaminha na íntegra o Comunicado Conjunto da Subsecretaria e Coordenadoria de Gestão de Recurso Humanos – CGRH , referente a Evolução Funcional Pela Via Não Acadêmcia, encaminhado por meio do Boletim Semanal da Subsecretaria – Ano 2022 – n.º 02 de 13 de janeiro de 2022.

A Subsecretaria e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH esclarecem, em atendimento ao que dispõe o artigo 22 da Lei Complementar nº 836/1997 e considerando a necessidade de padronização de procedimentos, para fins da Evolução Funcional pela via não acadêmica em relação ao titular de cargo docente, orienta que:

1 - Deverão ser cumpridos os interstícios mínimos, computando-se sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, desde que:

- em cargo de mesma denominação;
- no mesmo campo de atuação;
- no mesmo nível de enquadramento.

2 - Na contagem de tempo de serviço poderão ser considerados os períodos de atuação como docente, anteriores ao ingresso:

- categoria “F”, admitido nos termos da Lei nº 500/1974, desde que não tenha nenhuma evolução funcional concedida;
- categoria “L”, admitidos nos termos da Lei nº 500/74, após a publicação da Lei Complementar nº 1.010/2007, desde que, no período de atuação, o interessado encontrava-se enquadrado no Nível I.

3 - Para que seja possível a utilização do tempo de atuação como docente admitido, o interessado poderá requerer a inclusão do referido período no cargo em que é titular e estar ciente que não poderá utilizá-lo em outro vínculo funcional.

4 - Os períodos concomitantes de atuação do profissional do magistério, **não** poderão sercomputados.

5 – Com relação ao tempo de magistério adquirido como docente contratado, informamos que, em atendimento ao Parecer NDP nº 137/2020 e ao Parecer PA nº 62/2020, não é possível computar otempo de contrato docente nos termos, da Lei Complementar nº 1.093/2009, para fins de perfazimento do interstício de Evolução Funcional pela via não-acadêmica, previsto no artigo 22 daLC nº 836/1997, pela inexistência de norma legal que autorize a contagem de tempo de serviço prestado sob o regime da referida lei complementar.

Desta forma, os processos com requerimentos pendentes deverão ser devolvidos à unidade de origem, informando a impossibilidade de utilização do tempo de magistério trabalho como contratado nos termos da LC nº 1.093/2009 para os fins de Evolução Funcional pela via não- acadêmica.

6 - Por fim, fica revogado o "Boletim Ano: 03/Edição 05, de 19/04/2018", que trata a Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica e a "Informação 1 do Boletim Ano: 04/Edição, 05 de 12/07/2019"que a Padronização de Procedimentos relativos à Contagem de Tempo de Serviço para a concessãode Evolução Funcional pela via não acadêmica.

CELEP/DEPLAN / CEVIF/DEAPE

O CRH agradece a colaboração e se coloca a disposição para quaisquer dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

Roseli Duarte de Oliveira
Executivo Público

Ivanilda Marcia Medines
Diretor II - CRH